



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 13.041, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

### **"Declara a nulidade parcial de atos de nomeação no âmbito do Conselho Municipal de Educação - CONSEME, e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990;

CONSIDERANDO a Requisição Ministerial expedida no âmbito da Notícia de Fato SIG nº 01.2025.00049091-0, convertida em Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 19 de fevereiro de 2026, determinando a adoção de providências voltadas à revisão da composição do Conselho Municipal de Educação - CONSEME;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à referida requisição, tramitou o Memorando nº 59.770/2025, no qual se apurou a necessidade de reavaliar a regularidade das nomeações realizadas para determinados assentos do CONSEME;

CONSIDERANDO que a indicação dos representantes dos professores, dos servidores técnico - administrativos, dos Especialistas em Educação e dos Representantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA no CONSEME deve observar, de forma estrita, o critério de escolha pelas respectivas entidades representativas da categoria, nos termos do art. 34, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020, do art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 4.525/2021, do item 3.2 do Edital nº 001/2022/CONSEME, bem como do art. 4º., caput e § 2º, do Decreto Municipal nº 12.292/2025, que aprovou o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO que determinadas investidas não observaram integralmente o rito legal de indicação pelas entidades representativas competentes, impondo-se a recomposição do colegiado, conforme apontado na Requisição Ministerial e no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Memorando nº 59.770/2025;

CONSIDERANDO que a invalidação de atos administrativos deve considerar as consequências práticas da decisão e preservar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

CONSIDERANDO que os atos praticados por agentes investidos irregularmente, quando realizados sob aparência de legitimidade e perante terceiros de boa-fé, devem ser preservados, em observância à teoria do agente de fato e à teoria da aparência, conforme consolidado na doutrina administrativista e na jurisprudência pátria, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados nulos, por afronta ao art. 34, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020, ao art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 4.525/2021 e ao art. 4º., caput e § 2º, do Decreto Municipal nº

12.292/2025, os atos de nomeação e posse promovidos pelos Decretos Municipais nº 11.690/2024, nº 12.109/2025, nº 12.113/2025 e nº 12.577/2025, no que se referem às representações que não observaram o regular processo de indicação pelas respectivas entidades sindicais.

§ 1º A nulidade prevista no caput alcança especificamente os seguintes assentos do Conselho Municipal de Educação - CONSEME:

I - representante dos Professores da Educação Básica Pública - categoria Ensino Fundamental (suplência);

II - representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas (suplência);

III - representantes dos Especialistas em Educação (titularidade e suplência);

IV - representantes da Educação de Jovens e Adultos (titularidade e suplência);

V - a eleição da Presidência e da Vice-Presidência do CONSEME realizada com a participação dos membros cujas investiduras ora se declaram nulas.

§ 2º A alteração formal da composição decorrente da nulidade declarada neste artigo será promovida na forma dos arts. 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 2º** A composição do Conselho Municipal de Educação - CONSEME passa a observar estritamente a estrutura prevista na Lei Municipal nº 4.525/2021 e no Decreto Municipal nº 12.292/2025, mantidos os assentos regularmente providos e declaradas vacantes as representações atingidas pela nulidade.

§ 1º As representações declaradas vacantes deverão ser preenchidas mediante nova e regular indicação pelas respectivas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, observado o rito legal e o processo eletivo próprio.

§ 2º As novas indicações deverão ser formalizadas pelas respectivas entidades sindicais representativas e encaminhadas ao Poder Executivo, que procederá à designação dos integrantes do Conselho por meio de ato legal específico, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.292/2025 e demais normas aplicáveis.

§ 3º Em razão da nulidade prevista no § 1º, inciso V, do art. 1º. deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC deverá notificar o Conselho Municipal de Educação - CONSEME para que, observadas as disposições do Regimento Interno, proceda à realização de nova eleição da Presidência e da Vice-Presidência após a recomposição das representações atingidas ou, havendo matérias urgentes que demandem deliberação imediata, promova a condução provisória dos trabalhos por mesa diretora eleita pela maioria dos membros regularmente investidos, assegurada, em qualquer hipótese, a eleição da Diretoria definitiva após a investidura dos novos conselheiros.

**Art. 3º** O art. 1º. do Decreto Municipal nº 12.113, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

III - ....

b) Suplente: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC.

.....

V - .....

b) Suplente: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC.

XII - ....

a) Titular: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú SISEMBC;

b) Suplente: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC.

.....

XV - .....

a) Titular: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC;

b) Suplente: aguardando indicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC."

**Art. 4º** A declaração de nulidade prevista neste Decreto não alcança:

I - os atos praticados perante terceiros de boa-fé;

II - as deliberações colegiadas cujos efeitos externos já se encontrem consolidados.

Parágrafo único. Ficam preservados os efeitos jurídicos externos produzidos até a data de publicação deste Decreto, em observância aos arts. 20 e 21 da LINDB.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 27 de fevereiro de 2026, 176º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL  
Prefeita Municipal

 **Publicação oficial**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2026*